



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4598/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA** Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1324 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Helena Alves de Brito

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 132.707-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 25/06/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 03/06/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 42, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr<sup>a</sup> **Helena Alves de Brito**, matrícula nº 132.707-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, à fl. 42.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 16 de junho de 2011.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*